



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 336/2021

Tornar oficial e obrigatório, como sistema de informação durante o estado de emergência em saúde pública causado pelo vírus SarsCov 2, o envio semanal de dados de estoque e consumo médio mensal dos medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT) e de manutenção da sedação e analgesia na ventilação mecânica **pelos hospitais e serviços de pronto atendimento** para fins de monitoramento pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (PROA SES nº 21/2000-0037529-0).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:

o número significativo de instituições de saúde do Estado do Rio Grande do Sul que relatam a indisponibilidade atual ou iminente de medicamentos para sedoanalgesia, bloqueadores neuromusculares (mantenedores de pacientes em ventilação mecânica) e vasopressores, diante da situação emergencial causada pela pandemia do COVID-19;

o acompanhamento semanal realizado pela SES/RS dos estoques e do consumo médio mensal (CMM) de medicamentos para uso humano para funcionamento de UTI's – "Kit Intubação", através de formulário semanal específico preenchido pelos hospitais, comprovando tal necessidade;

a Resolução CIB/RS nº 056/21 que pactua critérios de distribuição dos Medicamentos de Intubação Orotraqueal (IOT) e de manutenção da sedação e analgesia na ventilação mecânica para o enfrentamento da infecção pelo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar oficial e obrigatório, durante o estado de emergência em saúde pública causado pelo vírus SarsCov 2, o sistema de informação de dados de estoque e consumo médio mensal dos medicamentos para Intubação Orotraqueal (IOT) e de manutenção da sedação e analgesia na ventilação mecânica, conforme o estabelecido no inciso I, do art. 2º, da Resolução CIB/RS nº 056/2021.

Parágrafo único – O envio dos dados referido no caput será semanal pelos hospitais e serviços de pronto atendimento e se dará através de link disponibilizado pela SES ou outra ferramenta que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Os dados lançados no sistema, de que trata o art. 1º, tem a finalidade de monitoramento dos quantitativos dos fármacos para IOT pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e poderão ser auditados pelo Sistema Estadual de Auditoria do SUS.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde